

CONTRATO Nº 044 /2022 – CAPEP
PROCESSO Nº 44.063/2022-93
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP - SAÚDE E A EMPRESA MARQUES E MAZZEO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO E PARECER JURÍDICO QUANTO A POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PAGAMENTO DE PROVENTOS SUPERIORES AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS, BEM COMO, ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO QUANTO AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA EVENTUAL REVISÃO SALARIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 - Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Presidente da CAPEP-SAÚDE, **Sra. GILVÂNIA KARLA BELTRÃO NUNES ALVARES**, nos termos da Portaria Nº 063/2022 – GPM, de 16 de maio de 2022 e de outro lado, o Escritório de Advocacia, **MARQUES E MAZZEO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no endereço: Edifício Lex Urbis – Praça Dom Idílio José Soares, nº 42 – Sala 97 – Centro - Santos / SP, CEP: 11013-927, inscrita no CNPJ sob nº 39.257.684/0001-47, neste ato representada por seu sócio administrador, **Dr. KERGINALDO MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, ante o permissivo do Artigo 25, inciso II e §1º c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o despacho exarado pela Sra. Presidente, constante no processo administrativo nº 44.063/2022-93, o qual autorizou a inexigibilidade de licitação nº 043/2022, nos termos do supracitado dispositivo legal, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Contrato, mediante a estipulação das seguinte Cláusulas e condições pelos quais, desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Advocatícios, compreendendo avaliação e parecer jurídico quanto a possível irregularidade em pagamento de proventos

superiores aos limites constitucionais, bem como, orientação e instrução quanto ao procedimento a ser adotado para eventual revisão salarial, que deverá obedecer à proposta apresentada pela **CONTRATADA** no processo nº 44.063/2022-93, que integra o presente como **ANEXO ÚNICO**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para conclusão dos Serviços será de até 10 (dez) dias úteis após a o recebimento da **Ordem de Início de Execução dos Serviços** que será providenciada pela CAPEP em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Santos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficarão a cargo do **CONTRATADO**, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não ficam estabelecidas, por força do presente instrumento, qualquer espécie de associação, agência ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, bem como não é estabelecido qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista/empregatícia entre as partes, para todos os fins de direito, sendo a presente relação de natureza cível, refletindo a expressão de vontade das partes, que livremente pactuaram o presente instrumento, nos termos aqui definidos, sendo vedada qualquer interpretação em contrário, sob pena de multa e responder pelos danos daí advindos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Santos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 17.343,60** (dezesete mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), conforme proposta apresentada que faz parte integrante do presente instrumento como **ANEXO ÚNICO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal / Fatura no valor do total dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efetivação dos pagamentos, caberá ao contratado apresentar parecer jurídico quanto a possível irregularidade em pagamento de proventos superiores aos limites constitucionais, bem como, orientação e instrução quanto ao procedimento a ser adotado para eventual revisão salarial.

- I. A **CONTRATADA** obriga-se a inserir no recibo o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Instrução

Normativa RFB nº971, de 13.11.2009;

- II. No corpo do recibo, ou em campo apropriado, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CAPEP-SAÚDE pagará ao contratado pelos serviços contratados o honorário advocatício tabelado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do recibo referente ao do serviço contratado, com a aceitação dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a:

- I. Prestar e executar todos os serviços objeto deste Contrato, executando as tarefas necessárias para o bom andamento dos serviços, dando todo apoio ao **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- II. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da **CONTRATANTE**.
- III. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, a menos que autorizada pela **CONTRATANTE**, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- V. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário, esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo todas as informações e questionamentos relacionados aos serviços prestados, sempre que solicitado;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;
- VII. Solicitar em tempo hábil todas as informações e documentos de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

VIII. Prestar os serviços com eficiência e comprometimento, buscando os resultados almejados, em estrita observância as cláusulas e condições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Fornecer toda a documentação exigida pela CONTRATADA em tempo hábil.
- III. Atestar o recibo, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO: As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o **CONTRATANTE**, o(a) **CONTRATADO(A)** se obriga a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de

monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao **CONTRATANTE** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.;
- f) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- I - Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;
- II - Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;
- III - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE: O CONTRATADO reconhece que durante a prestação dos serviços terá acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como “Informações Confidenciais”, independentemente de sua classificação como tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO se obriga a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa do CONTRATANTE, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADO deverá tratar as informações confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias informações confidenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:

- a) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade;
- b) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais;
- c) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação;
- d) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o CONTRATADO venha a ser questionado por terceiros e/ou imprensa a respeito de qualquer assunto ligado ao negócio jurídico existente entre as partes e/ou às Informações Confidenciais envolvendo as partes, qualquer uma de suas empresas coligadas ou qualquer uma de suas marcas, compromete-se a consultar o

CONTRATANTE previamente no intuito de alinhar posicionamento, resposta ou eventual declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações nos aspectos a ele afetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento deste Contrato compete à CAPEP-SAÚDE, sob a responsabilidade da Presidência nos aspectos a ele afetos.

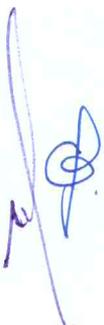
PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e o gerenciamento exercida pela CONTRATANTE não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

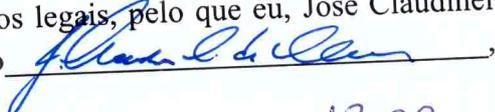
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.05.04.110.0000, Fonte 04, Nota de Empenho nº 00632/2022-01, emitida em 16/08/2022, Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente da



Inexigibilidade de Licitação, ante o permissivo do Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Jose Claudinei Carlos de Oliveira – RG. 26.7369-9, o digitei, assino 

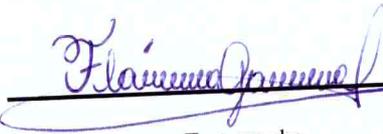
Santos, 18/082022



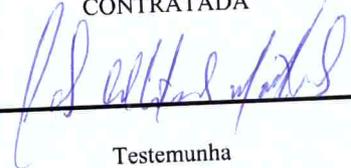
**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO
ALVARES**
Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE



KERGINALDO MARQUES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
MARQUES E MAZZEO NETO SOCIEDADE
DE ADVOGADOS
CONTRATADA



Flávia da Gama
Testemunha
Registro 50 138-7
Chefe da Seger/Deafin
CAPEP SAUDE



Testemunha
Carlos Alberto A. Morozetti Alves
Membro da COMLIC
CAPEP - SAÚDE



COLETA DE PREÇOS

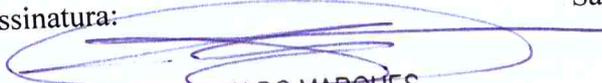
Coleta de Preços nº 064/2022 Processo Administrativo (avaliação de documento e parecer jurídico)
Empresa: MARQUES E MAZZEO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/SP 34.581
CNPJ: 39.257.684/0001-47 Inscrição Municipal: 2927042
Endereço: Edifício Lex Urbis – Praça Dom Idílio José Soares, nº 42 – Sala 97
Bairro: Centro, Santos/SP CEP: 11013-927
Telefone: (13) 3222-2700 e (13) 99693-6810 - Contato (e-mail): juridico@mmnadvogados.com

Solicitamos à V^a S^a que informe os valores abaixo, conforme especificações descritas do objeto.

Item	Descrição do Objeto	VALOR RS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO E PARECER JURÍDICO QUANTO POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PAGAMENTO DE PROVENTOS SUPERIORES AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS, BEM COMO, ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÃO QUANTO AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA EVENTUAL REVISÃO SALARIAL Obs. A avaliação e Parecer Jurídico corresponderá apenas para 1 (um) caso em específico.	17.343,60
Valor Total:		R\$ 17.343,60
Condições de pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada.		
Validade da proposta: 5 (cinco) dias úteis após o envio.		
Prazo para conclusão dos Serviços: 7 (sete) dias úteis após a contratação.		

Carimbo do CNPJ e Assinatura:

39.257.684/0001-47
MARQUES & MAZZEO NETO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP 34.581


KERGINALDO MARQUES
M & MN - ADVOGADOS
Advogado sócio
OAB/SP 317.273

Santos, 28 de julho de 2022.

Praça Dom Idílio José Soares, 42 Conj. 97
Centro - CEP 11013-927
SANTOS - SP

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • Tel.: (+55 13) 3205-5030
E-mail: comlic@capepsaude.com.br